REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e tem como objetivo, conforme o art. 1º, assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
b) a Lei de Inclusão, em seu art. 2º nos diz que:

> "Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. "
> ……;

c) a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves;
d) desde 2019 até hoje, a pandemia provocada pela COVID-19 acometeu, ao redor do mundo, 111.824.687 pessoas e vitimou 2.476.668, sendo que, no Brasil, a doença acometeu 10.195.160 pessoas e vitimou 247.143, de acordo com os dados do Consórcio de Veículos de Imprensa;
e) na Bahia, a COVID-19 provocou 11.254 mortes e 655.481, segundo dados do Consórcio de Veículos de Imprensa;
f) o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;
g) em tal Plano de Operacionalização, foram incluídas apenas as pessoas com deficiência permanente severas como sendo prioritárias para o recebimento da vacina, não contemplando as pessoas que possuem deficiência com comorbidades;
h) a deficiência múltipla é a ocorrência de duas ou mais deficiências simultaneamente – sejam deficiências intelectuais, físicas ou ambas combinadas;
i) de acordo com a APAE Brasil (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais): "a deficiência é uma condição permanente, independente da severidade, ainda que o critério de prioridade seja a severidade da deficiência, não há referência quanto à avaliação da deficiência para fins da imunização, tampouco cita quais serão os meios de aferição e comprovação da condição estabelecida, deixando apenas como parâmetro a autodeclaração";

j) nos termos da Lei Brasileira de Inclusão, a avaliação da deficiência precisa ser realizada através de uma perspectiva biopsicossocial, por equipe multidisciplinar e com ferramenta validada para este fim, conforme preconiza o art. 2º, § 1º:

> "Art. 2º ……..

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III - a limitação no desempenho de atividades; e
IV - a restrição de participação."
…….;

k) a maioria das pessoas com deficiência possui comorbidades e, com isso, pode se enquadrar no grupo de risco caso as tenha; em conformidade com as orientações presentes na cartilha "Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras e o COVID-19", do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais comorbidades podem ser: restrições respiratórias, dificuldades nos cuidados pessoais, condições autoimunes (doença de Graves, artrite reumatoide, tireoidite de Hashimoto, diabetes mellitus tipo 1, lúpus eritematoso sistêmico – lúpus – e vasculite, dentre outras doenças que se acredita serem autoimunes, como a doença de Addison, polimiosite, síndrome de Sjögren, esclerose sistêmica progressiva, casos de glomerulonefrite), além de pessoas acima de 60 (sessenta) anos, doenças do coração, pulmão e rim, doenças neurológicas, em tratamento de câncer, doenças associadas ao diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rim, doenças neurológicas;
l) de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem, ao todo, 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, sendo que, destes números, na Bahia, cerca de 70% dos municípios têm mais de 23,9% da população com algum tipo de deficiência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a inclusão de pessoas com deficiência intelectual e múltipla que possuam comorbidades, decorrentes da deficiência, no grupo prioritário do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade